



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Goveno da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da ADCMB Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Malaíça e Bambela como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente

possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ADCMB Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Malaíça e Gamela.

Inhambane, 22 de Novembro de 2012. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADCMB – Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Malaíça e Bambela

CAPÍTULO I

Da criação, natureza, sede e delegações

ARTIGO UM

(Criação)

A Associação de Desenvolvimento da Comunidade em diante designada abreviadamente por (ADCMB) é criada por um tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação é um organismo civil de carácter humanitário de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Comunidade de Malaíça Babelano no distrito de Jangamo,

podendo a mesma ser alterada por deliberações da assembleia geral para um outro ponto no distrito.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivo geral)

A Associação tem por objectivo promover a participação da comunidade nas actividades sociais e económicas que visam ao desenvolvimento da comunidade de Malaíça Bambela.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

A Associação do Desenvolvimento da comunidade de Malaíça Bambela tem como objectivos específicos:

- Coordenar as acções inerentes ao desenvolvimento em parceria com todos actores de desenvolvimento na comunidade;
- Apoiar aos camponeses locais na procura do mercado para a venda e troca dos seus produtos;

- Divulgar e educar a comunidade sobre o género e exclusão social;
- Influenciar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível local, regional, internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação;
- Educar a comunidade sobre a cidadania fiscal e assegurar o gozo pleno dos direitos da criança dentro da comunidade;
- Desenvolver actividades de auto sustento da associação dentro da comunidade;
- Apoiar a população e as lideranças comunitárias na identificação de iniciativas, oportunidades e recursos capazes de desenvolver a comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SEIS

(Tipos de recursos)

A Associação ADCMB, contará com os seguintes os recursos financeiros:

- Quotizações;

- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberdades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SETE

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa do comité depois de ser observadas as formalidades pertinentes, prescritas nos artigos dezoito e vinte e quatro.

ARTIGO OITO

(Categoria)

Existem as seguintes categorias dos membros na Associação ADCMB:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO NOVE

(Membro efectivo)

O membro efectivo é todo cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento do ADCMB.

ARTIGO DEZ

(Membro benemérito)

Membros beneméritos são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou venham com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da Associação ADCMB.

ARTIGO ONZE

(Membro honorário)

Membros honorários são personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para melhor funcionamento da Associação ADCMB.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

ARTIGO DOZE

(Direitos)

São direitos dos membros, sem prejuízos do disposto nos artigos dezoito, número dois e vinte e quatro número dois.

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Agir em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;

d) Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;

e) Participar em seminários; *workshops*, reuniões, conferências e cursos de capacitação quando é indicado pelo seu superior hierárquico;

f) Ser informado acerca da administração do Associação;

g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos.

ARTIGO TREZE

(Deveres)

São deveres da Associação ADCMB, os seguintes:

a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos do comité;

b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;

c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa do comité e bem assim a deliberação do corpo directivo;

d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;

e) Pagar regularmente as quotas e demais encargos da Associação.

ARTIGO CATORZE

(Quotizações)

Aos membros da Associação ADCMB efectivos compete o pagamento da joia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Perda e qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

a) Prática de actos lesivos aos interesses a Associação;

b) Falta injustificada do pagamento de quotas;

c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Da enumeração

ARTIGO DEZASSEIS

(Enumeração)

Um) A Associação ADCMB, tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) As funções de conselho fiscal poderão ser exercitadas, por uma sociedade auditora de contas, sempre que a assembleia julgue conveniente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da assembleia geral estando lhes vedado o direito a voto.

Três) Convocar, em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Priodicidade)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por cada ano, sendo no primeiro e segundo semestre e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou pelo menos por um quarto dos membros efectivos.

Dois) A assembleia geral e extraordinária só terão lugar quando estiverem dois terços dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, mediante aviso fixado na sede social do Associação ou em jornal de maior circulação.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória de que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória seja qual o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos de número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Mesa)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleito por um período de três anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição e alieação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberdades;
- j) Fixar o valor da jóia;
- k) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens do Associação;
- l) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação; conduzir o exercício de tomada de posse dos membros de órgãos sociais da associação.

SECÇÃO II

Da direcção, composição, mandato, competência

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direcção)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a membros efectivos nacionais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e mandato)

Um) A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo eleitos em assembleia geral, por período de três anos renovável uma única vez.

Dois) O Presidente e o secretário executivo da Direcção exercem funções a tempo inteiro

podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência da Direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades do Associação;
- d) Gerir e administrar o Associação;
- e) Representar o Associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo a aprovação da Assembleia;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos membros provisoriamente e propôr a assembleia a sua admissão de pleno direito e a execução dos membros;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição da qualidade de membro honorário;
- k) Atribuir a qualidade de membro benemérito;
- l) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do presidente)

Compete ao presidente o seguinte:

- a) Representar o Associação ao nível da localidade, posto administrativo, distrito, província e nacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos assuntos da Associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nos trabalhos de direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Secretario executivo)

Compete ao secretário executivo dirigir a área administrativa e financeira, e elaborar as actas das reuniões de direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e competências

ARTIGO NOVE

(Conselho fiscal)

São competências do Conselho Fiscal da Associação, as seguintes:

- a) Conselho fiscal é um órgão de audotória do comité e é composto por um presidente, dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos;
- b) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões deste órgão. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for acordado com o presidente.

ARTIGO TRINTA

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, destinos dos bens, disposições gerais e transitórias, regulamento

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

Um) A Associação de desenvolvimento da comunidade de Malaiça Bambela poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A dissolução da Associação poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Destinos dos bens)

Em caso de dissolução a assembleia decidirá, em simultâneo do destino a dar aos bens do comité podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Disposições gerais e transitórias)

O que está omissos nos presentes estatutos poderá ser regulado de acordo com as disposições dos estatutos e das demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento)

Associação estabelecerá em regulamento entre outros pontos, os seguintes:

- a) O Regulamento têm por objecto regulamentar os estatutos da associação de forma a complementar sobre admissão e demissão de membros, bem como os de mais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação, respectiva competência e de mais procedimentos gerais a observar para a locação das sanções previstas;
- c) A forma e modo do funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) Os métodos para as eleições dos membros dos órgãos sociais;
- e) O valor da jóia, das quotas e outras taxa consideradas pertinentes, dos seus membros.
- f) O Conselho de Direcção estabelecerá ainda regras complementares das demais disposições da Associação.

Malaíça Bambela, nove de Janeiro de dois mil e treze.



Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328666, uma sociedade denominada Promovalor Moçambique- Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora

de Participações Sociais, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Heróis da Frente de Libertação de Moçambique número cento e trinta e oito, rés- do -chão, em Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenham uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de quinhentos mil meticais, e esta representado por quinze títulos sendo dois títulos de cinco

acções, nove títulos de dez acções e quatro títulos de cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar

acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

Dois) As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico que resultar das últimas contas da sociedade aprovadas imediatamente antes da realização da Assembleia Geral deliberativa da amortização.

Três) O montante da Amortização será disponibilizado no prazo de noventa dias contados da data da Assembleia deliberativa da amortização.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não haja accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São Órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de, pelo menos, dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à realização de assembleias universais, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de três anos renováveis.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de

acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou de quem tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o Regulamento Interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 Horas, salvo se houver consenso entre todos os membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade,

sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas as deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) O Administrador Delegado obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que a sociedade detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir um ou mais mandatários especiais da sociedade, os quais terão os poderes que forem deliberados pelo mesmo.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei, compete especificamente ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrikolla Argamassas, Llimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de onze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e nove a quarenta e uma do livro para escrituras diversas, número oitocentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre o senhor Nuno Miguel da Silva Vieira e o senhor Artur Jorge Freire da Gama Leirós uma sociedade por quotas, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Afrikolla Argamassas, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número dez, cidade de Matola.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de argamassas secas e, bem assim, a actividade de importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais, incluindo a de prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade desde que devidamente autorizados e não proibidos por lei.

Três) A sociedade poderá, igualmente, associar-se a quaisquer pessoas singulares

ou colectivas, bem como livremente adquirir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quaisquer que sejam os objectos destas sociedades, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, achando-se distribuído pelas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Artur Jorge Freire da Gama Leirós.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, nos termos do presente artigo.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar por escrito os demais sócios dos termos e condições em que o pretende fazer, identificando, o adquirente, o preço de transmissão, as eventuais garantias prestadas ou oferecidas e demais condições acordadas.

Três) Notificados os demais sócios em conformidade com o disposto no número dois, anterior, estes disporão de quinze dias para exercerem os respectivos direitos de preferência.

Quatro) No caso dos demais sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou não se pronunciarem sobre o exercício do mesmo dentro do prazo estabelecido no número três, anterior, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, por unanimidade, em assembleia geral, poderão os sócios, em seu nome, e, ainda, em representação da sociedade, prescindir, imediatamente, do direito de preferência, autorizando a realização da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberação dos sócios em assembleia geral, sob pena de constituir fundamento de amortização da quota onerada e de exclusão do respectivo titular.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos gerais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota sem oferecer a preferência aos demais sócios;
- d) Quando o sócio onere a sua quota sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização de quota será feita pelo valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso e mediante deliberação da assembleia geral, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a dividendos.

Três) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior a soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais obrigatórios da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

Dois) É órgão social facultativo da Sociedade o conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta, fax ou e-mail dirigido aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito constituam sua representante, por meio de carta a ser enviada para a administração da sociedade com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à hora marcada para o início da reunião.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Oito) A assembleia geral que reúna em segunda convocação nunca poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias sobre a data fixada na primeira convocação.

Nove) As reuniões da assembleia geral efectuam-se na sede da sociedade ou, quando as circunstâncias o aconselharem, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Dez) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, devendo, a deliberação por escrito, ser considerada tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos enviado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei indique, as seguintes matérias:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital social;
- c) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) A amortização de quotas e a exclusão de sócio;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) A eleição, remuneração e a destituição dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a ser prestada pelos administradores da sociedade;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A instituição do conselho fiscal e nomeação dos respectivos membros ou nomeação do fiscal único, caso se pretenda instituir qualquer destes;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra sócios ou administradores;
- l) A dissolução e liquidação da sociedade, assim como a nomeação dos respectivos liquidatários;
- m) A aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedade de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um número de administradores a definir em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) A administração deve reunir, pelo menos uma vez por cada ano.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a gerência não é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Alterar a sede social, assim como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- b) Deliberar sobre a contratação de suprimentos com os sócios da sociedade;
- c) Convocar as reuniões de assembleia geral;
- d) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos comerciais;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa)

A sociedade fica dispensada de instituir um conselho fiscal ou fiscal único, sem prejuízo de poder instituir por meio de deliberação em assembleia geral, devendo-se neste caso aplicar as disposições da legislação que seriam aplicáveis em relação ao conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Eeplan Engineering, Environment and Planning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Mouresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eeplan – Engineering, Environment and Planning, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eeplan Engineering, Environment and Planning, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Concórdia, número sessenta, primeiro andar, Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) O planeamento, gestão e projecto nos domínios da engenharia, arquitectura e ambiente, incluindo o exercício de actividades de promoção imobiliária;
- b) A consultadoria para a inovação, desenvolvimento e instrumentos de gestão de sistemas de saneamento e ambiente;
- c) A importação, exportação e representação de equipamentos nos domínios da engenharia e ambiente;
- d) Consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil, equipamentos e instalações.
- e) A compra e venda de imóveis e revenda de adquiridos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Engidro - Estudos de Engenharia, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hidra - Hidráulica e Ambiente, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de cinco milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Arcobor Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e três, lavrada de folha cento e vinte e uma a folha cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arcobor Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos oitenta e nove.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, investimentos, mediação imobiliária;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- d) Montagem e organização de eventos e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único Artur Manuel Costa Borges, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor de herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou

ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Artur Manuel Costa Borges, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Mining Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e nove e

cem do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Laurent Daniel Anthony Lasoen e Sílvia Miranda da Conceição Varela, que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo)

A sociedade é Civil, adoptando o tipo sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta o nome de Mozambique Mining Supply, Limitada sociedade por quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito dos dois sócios, transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou estrangeiro, sucursais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- Importação e exportação de bens, abrangidos pelas classes I, II, III, VI, IX, X, XX e XXI;
- Comércio geral e grosso dos produtos das classes supracitadas;
- Prestação de serviços nas áreas de marketing, contabilidade e afins;
- Representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada nos presentes estatutos, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

representado por duas quotas, sendo oitenta e cinco por cento do capital no valor de oitenta e cinco mil, metcais, pertencente ao sócio Laurent D. A. Lasoen e quinze por cento do mesmo no valor de quinze mil metcais, pertencente a sócia Sílvia Miranda da Conceição Varela, ambos devidamente identificados nos documentos que vão em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio maioritário, o senhor Laurent D. A. Lasoen.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela Assinatura do senhor Laurent D. A. Lasoen;
- Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Qualquer omissão ou lacuna patente nestes estatutos será suprido com recursos as normas comerciais e civis aplicáveis da República de Moçambique.

Assim, vamos assinar os dois sócios devidamente identificados nos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

OM9 – Soluções de Armazenagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Emílio Fernandes Monteiro e Salomé Cristina Rodrigues Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação OM9 – Soluções de Armazenagem, Limitada,

sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos oitenta e nove.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material de armazenagem, divisórias e contraplacados e outro material para construção;
- b) Fabricação, importação e exportação de estantes para armazéns;
- c) Aluguer de equipamentos para construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Emílio Fernandes Monteiro, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Salomé Cristina Rodrigues Monteiro, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafos segundos. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração, gerência e representação:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da

sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou emprego devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações;
- d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Massala Consult, Limitada

Certifico., para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Os sócios Connie DuPont e Charlotte Mary Allen, cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, cada uma, a sócia Vibe Johnsen, apartando-se àqueles da sociedade e nada tendo a ver dela;

b) Unificação da quota da sócia Vibe Johnsen, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;

c) Alteração integral dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Massala Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria e pesquisa no âmbito de desenvolvimento rural e urbano, incluindo em áreas tais como formação, política, planeamento, avaliação e gestão de projectos, preparação de projectos e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Vibe Johnsen, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão da única sócia, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Vibe Johnsen, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MZ Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Jorge Américo Pereira de Paiva, Artur Manuel Costa Borges e Américo Aires de Azevedo Areal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MZ Stone, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de mármore e granitos e suas obras;
- b) Transformação de mármore e granitos;
- c) Aplicação de mármore e granitos e suas obras;
- d) Importação e exportação de rochas ornamentais, consumíveis e equipamentos par a actividade e todo tipo de revestimentos para construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Jorge Américo Pereira de Paiva, com uma quota no valor nominal de, oitenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Artur Manuel Costa Borges, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Américo Aires de Azevedo Areal, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia-geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou emprego devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro: A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios.
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência.
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

INAGRICO – Indústria Agricultura e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração da sede; Da Avenida Guerra Popular, número mil duzentos e trinta para Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos e quarenta e dois, nesta cidade de Maputo;
- b) Alargamento do objecto social.

Que, em consequência da prática destes actos, foram alterados os artigos primeiro e terceiro, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Indústria, Agricultura e Comércio, Limitada, abreviadamente INAGRICO e tem a sua sede

na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil quinhentos e quarenta e dois.

Dois) Os sócios poderão deliberar a constituição de filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, quer no país quer no estrangeiro, sempre e quando a realização do seu objecto o justifique, com a observância das formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo a exportação, a importação, consignações, representações, agenciamentos, participações financeiras, handling, construção civil e qualquer outro ramo de comércio e indústria em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

Dois) Designadamente, compreendem-se no objecto da sociedade, para além do descrito no número um do presente artigo, as seguintes actividades:

- a) A importação e comercialização das mercadorias das classes I, X e XXI, previstos no artigo décimo do Diploma Legislativo 2022 de 5 de Novembro de 1960, ou seja, de ferramentas, ferragens, materiais de construção, artigos de drogaria, maquinaria agrícola e industrial, incluindo motores, tractores e aeronaves e os respectivos sobressalentes, em conformidade com o alvará número 211-73/3546/73;
- b) A representação comercial ou agenciamento de entidades proprietárias de marcas e patentes de equipamentos, maquinarias e ferramentas inerentes as actividades agrícolas e industriais;
- c) A prestação de assistência técnica de post-venda aos utilizadores dos equipamentos e maquinarias distribuídas e agenciadas nos termos dos respectivos contratos;
- d) A importação e a comercialização de equipamento e acessórios do sector petrolífero, a prestação de assistência técnica pós-venda, o fornecimento e a instalação de tanques, tubagem e equipamento de postos de abastecimento, bem como a construção dos próprios postos de abastecimento.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Fameg Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374420, uma sociedade denominada Fameg Moçambique, Limitada, entre:

Fernando Alberto de Sousa Cordeiro, casado, natural de Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L499542;

Júlio Albino de Sousa Guimarães Martins, casado, natural de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L610937.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Fameg Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: construção civil de edifícios no todo ou em parte, engenharia civil e outra obras especializadas de construção.

Dois) Actividade de promotor imobiliário, nomeadamente na compra e venda de imóveis, terrenos e outros imobiliários; gestão e exploração de imóveis, que pode incluir a gestão e exploração de empreendimentos turísticos.

Três) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Fernando Alberto de Sousa Cordeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Júlio Albino de Sousa Guimarães Martins.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a Sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios

possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral, ficando condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo Décimo, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a Sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio, incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo nono dos presentes estatutos, o sócio transmissente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- i) Quando deliberadamente e intencionalmente viole as normas constantes no presente contrato,
- ii) Quando não participe e não mostre interesse pela vida sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas.

Dois) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) Remuneração dos administradores da sociedade;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

h) A alteração dos estatutos da sociedade;

- i) O aumento do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- k) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;
- m) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.
- n) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- o) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A Administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metades dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, por uma assinatura numa das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma firma de auditores profissionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco porcentos, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze:

- i) Senhor Fernando Alberto de Sousa Cordeiro;
- ii) Senhor Júlio Albino de Sousa Guimarães Martins.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Houses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100336839 a entidade legal supra, constituída por: Jorge Raúl da Silva Mauro, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000394B, emitido em trinta de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Houses – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofo na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Gestão e administração de imóveis;
- c) Intermediação e gestão imobiliária;
- d) Reabilitação de edifícios;
- e) Construção de casas de férias.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge Raul Da Silva Mauro.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar uma vez as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, Jorge Raul da Silva Mauro o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.



Moçambique Imobiliário & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob o NUEL 10027467, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado por: Jorge Raúl da Silva Mauro, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000394B, emitido em trinta de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Imobiliário & Construção-

Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Imobiliário & Construção – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofo na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Gestão e administração de imóveis;
- c) Intermediação e gestão imobiliária;
- d) Reabilitação de edifícios;
- e) Construção de casas de férias.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge Raúl da Silva Mauro.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de

terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade da sociedade é exercida pelo único sócio, Jorge Raúl Da Silva Mauro o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

E. COM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura pública de cedência de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade E. Com, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de duzentos mil meticais dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Duvens Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Leonor Morgado Martins Duvens Soares;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio David Miguel Morgado Martins Duvens Soares.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Roses & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans Roses & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Província de Maputo, Rua da Mozal, Quarteirão dois, número cinquenta e oito, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade :

- a) Transportes de cargas;
- b) Venda e distribuição de material de construção;
- c) Aluguer de maquinas;
- d) Comercio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações e mediações de conflitos comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosélio Mateus Cardoso Trindade;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelton Rosélio Trindade;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Rosélio Trindade.

Dois) O segundo e terceiro ortorgantes ambos menores de idade, representados pelo primeiro ortorgante;

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assumtos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelo sócio Rosélio Mateus Cardoso Trindade que responderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um periodo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência minima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se fôr possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada: Pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico., *Ilegível.*

CSM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas quinze á folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CSM Serviços, Limitada, pelos senhores Cristóvão Francisco Macumbe, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Nampula e Sidine Ussene Macumbe, solteiro, menor, natural de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de CSM Serviços, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente estatutos, e em tudo que for omissos, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maiaia, S/N, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampulaé constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Conferência – verificação quantitativa e qualitativa das mercadorias durante

o seu embarque, desembarque, transbordo, transferência, estiva, empacotamento e desempacotamento nos portos e terminais portuários e armazéns;

b) Peritagem e superintendência – vistoria ou exame feito em navio e/carga com o fim de determinar danos e avarias, bem como a emissão de certificados respeitantes a navegação marítima e ao transporte de mercadorias, de acordo com as normas internacionais;

c) Serviços auxiliares de estiva – actividades, dentro da área portuária ou nos armazéns alfandegários, depeamento, cintagem, unitização, contentarização, palatização de mercadorias e ainda limpeza de porões.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares ou outras necessárias aos seus investimentos ou objecto; elaboração de projectos, formação, treinamentos ou capacitações, bem assim dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais desde que obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, da sociedade é de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais sendo uma de duzentos e dez mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social para o sócio Cristóvão Francisco Macumbee outra quota de noventa mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social para o sócio Sidine Ussene Macumbe, respectivamente.

ARTIGO CINCO

Suprimentos

Não serão permitidos suprimentos a sociedade em tudo ou parte que for necessário para a prossecução dos objectivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo dos sócios, sendo os encargos assumidos pelas mesmas aquisições, da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de se

apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de carta registada com protocolo ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade dispensada de caução será exercida pelo sócio Cristóvão Francisco Macumbe, com mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Dois) Para a actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dividas necessita de anuência dos sócios ou desde que um deles apresente procuração ou acta com poderes/deliberação específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITO

Disposições diversas

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com o sócio sobrevivente e o representante do sócio falecido.

Dois) Cada sócio é livre de cessar, trespassar transmitir a sua quota a terceiros que para o efeito, dar-se-á prioridade aos membros da sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e pela vontade dos sócios.

O exercício social corresponde ao ano civil.

Quatro) O balanço encerra com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral depois de deduzidas as dívidas e responsabilidades da sociedade sobre terceiros e o estado.

Cinco) Em tudo omissos regularão as disposições das leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Black River Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral

extraordinária do dia treze de Novembro de dois mil e doze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: divisão e cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade.

O sócio Abdula Majid Mahomed, declarou que dividiu a sua quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social em duas quotas iguais, cada uma com o valor de cinco mil meticais, e manifestou a vontade de ceder uma das quotas no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pelo preço de cinco mil meticais, para o senhor Rhehaan Khan, e este aceitou e entrou para a sociedade como novo sócio;

Em seguida como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Richard Tembedza, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Abdula Majid Mahomed, subscrive uma quota no valor de mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;
- c) Rhehaan Khan, subscrive uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado pela acta, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória de Registos de Tete, doze de Março de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

I-BACKUP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em quinze de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a

cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Wesley Cyril Delabere Blaine.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RJMRJM Holdings, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e treze da sociedade RJMRJM Holdings, Limitada, matriculada sob Numero de Lntidade Legal 100172127, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos respectivos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Representação de sociedades e de marcas;
- b) Gestão e exploração do negócio de importação, distribuição, comercialização e assistência técnica nas áreas de maquinaria, equipamento, matérias primas e consumíveis para a indústria gráfica e serigráfica;
- c) Exploração do negócio na área do turismo, estâncias turísticas e praias;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Exercício de actividade industrial, nomeadamente para a fabricação de máscaras hospitalares e para a construção civil.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em quinze de Março de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais correspondente a noventa e nove vírgulas cinco, por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Área Internacional Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359219, uma sociedade denominada Área Internacional Consultores, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Nizar Jalaudin Merali, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277818 F, e Ângelo de Gubernatis D' Almeida Ribeiro, nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º L879676, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Área Internacional – Consultores, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Faralay, número quarenta e quatro, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto (por si ou através de contrato de assistência técnica ou qualquer outra forma de representação) o exercício de auditoria técnica e jurídica, avaliação e reestruturação de empresas, estudos de viabilidade, serviços de assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, Nizar Jalaudin Merali e Ângelo de Gubernatis D' Almeida Ribeiro, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais, o primeiro com uma quota de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital, e o segundo com uma quota de noventa mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na

proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da Assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um administrador.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos,

activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um administrador.

Quatro) É nomeado administrador da sociedade o sócio Ângelo de Gubernatis D' Almeida Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme fôr deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Potencial. Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100374072 uma sociedade denominada Potencial. Mz, Limitada.

No dia vinte e um de Março de dois mil e treze foi celebrado o contrato da sociedade Potencial. Mz, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: João Henrique Mendes Baptista, divorciado, natural da Freguesia de Mira de Aire, Conselho de Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G 828983, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos treze de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até treze de Fevereiro de dois mil e catorze, residente na Rua da Boavista, número catorze, Porto de Mós, 2480-330 Porto de Mós, neste acto representado pelo senhor António Baptista Mendes Caetano, conforme procuração anexa datada de doze de Março de dois mil e treze, e melhor identificado infra;

Segundo outorgante: David de Oliveira Vieira, casado, natural de França, portador do Passaporte n.º L692797, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos dezanove de Abril de dois mil e onze, válido até dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, residente na Rua Vale Travelho, número dez, Pedreiras, Porto de Mós, neste acto representado pelo senhor António Baptista Mendes Caetano, conforme procuração anexa datada de doze de Março de dois mil e treze e melhor identificado infra;

Terceiro outorgante: António Baptista Mendes Caetano, casado, natural da Freguesia de Mira de Aire, Conselho de Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H029377, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos vinte e nove de Julho de dois mil e quatro, válido até vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º cento e setenta e quatro, primeiro andar, flat sete, Maputo.

Pelo presente contrato, de comum acordo, o primeiro, o segundo e terceiro outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Potencial. Mz, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, flat sete, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de projectos de electricidade, e ainda a prestação de serviços de instalação e reparação de material eléctrico e de equipamentos da mesma natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades como a indústria de electricidade, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação de mercadorias e prestação de serviços diversos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais e industriais relacionadas com os seus objectos principal e acessório, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, transmissão, amortização e aquisição de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito é dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Henrique Mendes Baptista;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio David de Oliveira Vieira;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Batista Mendes Caetano.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, dependem do consentimento da assembleia geral, a ser dado nos termos do número três do artigo décimo primeiro.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, comunicará a sua intenção à sociedade, por escrito, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os demais sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista no número um do presente artigo.

Cinco) Se a sociedade ou os outros sócios não exercerem o seu direito de preferência, no prazo previsto no número anterior, o sócio transmitente poderá transmitir a sua quota ao proposto adquirente ao preço, e nas condições acordadas mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) A transmissão de quotas entre vivos aos ascendentes, descendentes e cônjuges dos sócios é livre, devendo ser comunicada por escrito a sociedade com antecedência de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e para além dos casos previstos na lei, só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização da quota poderá ser pago em prestações, cujo número será determinado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração;
- c) Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem suas funções por período de três anos renováveis, excepto se a assembleia geral decidir outra periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal;
- b) Apreçar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto respeitante ao interesse societário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Deliberar sobre a eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio

de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) A designação do representante deve ser feita por escrito, e dirigida à sociedade, indicando os poderes que lhe são delegados.

Três) O usufruto de quotas confere o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por carta expedida até às dezoito horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados os sócios que detêm, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Designação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, designados nos estatutos constitutivos da sociedade ou eleitos posteriormente pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato, ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos ser re-eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nos presentes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias em nome da sociedade;

d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Designar o auditor externo da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados com o negócio da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Designar o presidente do conselho de administração, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Decidir sobre a constituição de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, podendo

realizar reuniões adicionais informais, e em qualquer altura, sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Com excepção dos casos em que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem deliberados na reunião, bem como de todos os documentos a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As deliberações do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Designação e composição)

Um) É Designado o primeiro conselho de administração nos termos do artigo décimo quinto, número um dos presentes estatutos.

Dois) O primeiro conselho de administração da sociedade é composto pelos senhores:

- a) António Batista Mendes Caetano (Presidente do Conselho de Administração);
- b) João Henrique Mendes Baptista (Administrador);
- c) David de Oliveira Vieira (Administrador).

CAPÍTULO IV

Dos livros de registo e contas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos estatuídos na lei, e os que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros de exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes componentes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) As percentagens deliberadas para a constituição do fundo de reserva legal;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação societárias, e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nirmal Seeds (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374692 uma sociedade denominada Nirmal Seeds (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nirmal Seeds Investment Holding Limited, sociedade de direito Maurício, com sede nas Maurícias, representada neste acto pelo seu representante legal Ashish Wele, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º Z2277735, emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze, em Pune, com poderes suficientes para o acto, o que certifiquei da carta da resolução, datada de quinze de Janeiro de dois mil e treze, que vai em anexo ao presente contrato;

Raghnath Onkar Patil, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do

Passaporte n.º K6984204, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nirmal Seeds (Mozambique) – Sociedade por Quotas Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Advocacia;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços;
- e) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e metais;
- f) Investimento em várias áreas;
- g) Captação de poupanças;
- h) Construção civil;
- i) Transporte;
- j) Indústria;
- k) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- l) Comércio geral;
- m) Agricultura;
- n) Imobiliário;
- o) Exploração na área de comunicação, telecomunicação e afins;
- p) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente a duas quotas iguais e pertencente aos sócios, Nirmal Seeds Investment Holding Limited e Raghunath Onkar Patil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por três qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição ou falência do sócio único e quando sejam vários os

respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas as apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Angoworld Oil & Gás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100374897 uma sociedade denominada Angoworld Oil & Gás Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação

aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Ricardo Filipe Correia Alves Cardiga, de natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Movimento Republicano número dezasseis, segunda Esquadra, Corrocios, Seixal, Portugal, portador do passaporte n.º L669124 emitido em vinte e nove de Março de dois mil e onze em Luanda pela Embaixada de Portugal em Luanda na República de Angola, casado;

Segundo: João Gomes dos Santos Júnior, Natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, de nacionalidade portuguesa, residente na rua G Civil de Lisboa, lote 22, Azeitão, Portugal, portador do Passaporte n.º J604587, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e oito, em Lisboa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e seis décimo segundo andar – Direito na Província de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços consultoria e complementares, serviços de consultoria de recursos humanos, implementação de estudos económicos, financeiros e de conteúdo local, desenvolvimento organizacional. Planeamento estratégico, qualidade e produtividade, auditoria, contabilidade, processamento salários, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios, por organização e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial ou não, importação e exportação, prestação de serviços técnicos na suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Filipe Correia Alves Cardiga, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L669124, emitido em Luanda pela Embaixada de Portugal em Luanda na República de Angola;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Gomes dos Santos Júnior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J604587, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em Portugal.

Dois) Pode para desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado um ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É verdade à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção

dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade pôe essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da gerência)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procaurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios; Ricardo Filipe Correia Alves Cardiga, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L669124, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e onze pela Embaixada de Portugal em Luanda, República de Angola, e o sócio João Gomes dos Santos Júnior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J604587, emitido pelo governo civil de Lisboa em Portugal, ficando desde já dispensado de proceder a caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes ora nomeados focam desde já autorizados, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;

- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Papel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374919, uma sociedade denominada Só Papel Holding-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo:

Marlene Santos Armando, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, nono andar flat noventa e três, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589628A, emitido aos três de Novembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Só Papel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pela lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Só Papel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mahomed Siad Barre, número mil e trinta, primeiro andar único, poderá instalar e manter sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário à realização dos objectos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Só Papel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Exportação e importação;
- d) Agenciamento de mercadorias;
- e) Comissões e consignações;
- f) Mediação e intermediação comercial;
- g) *Procurment*.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações de serviços e suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes a sócia Marlene Santos Armando.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá fazer á sociedade os suprimentos de que la carecer nas condições que forem fixadas pelas exigências conjunturais do mercado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas bem como a constituição de ônus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da senhora Marlene Santos Armando.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a senhora Marlene Santos Armando.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidade)

É proibido ao gerente assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, e outras responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e convocações)

Um) A assembleia-geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, tanto para o sócio.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida ao sócio, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzido para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regularmente constituída quando estiver presente ou representado a sócia Marlene Santos Armando.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Repartição)

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva geral, sempre que for importante reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar

na assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;

- c) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Da morte

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Em caso de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

U & I Casa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374943, uma sociedade denominada U & I Casa Mozambique, Limitada, entre:

Teoh Wei Ping, solteiro, de nacionalidade malaia, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A26704643, emitido aos oito de Junho de dois mil e doze;

Xuehu Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00000273M, emitido aos seis de Julho de dois mil e doze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social U & I Casa Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número cinco mil setecentos e sete traço B, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio em geral, vendas a retalho com importação de diversos artigos de ferragens, ferramentas, material de construção, matéria eléctrica, e electrónico, material de comunicações e seus acessórios;
- Matéria Informático, de papelaria e de escritórios, consumíveis e material escolar;
- Pequena indústria de cozinhas de alumínio e madeira;
- Construção e pequenas obras de manutenção e reparação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio gerente, Teoh Wei Ping, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Xuehu Chen, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Teoh Wei Ping, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zitep Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374951, uma sociedade denominada Zitep Moçambique, Limitada, entre:

Manuel Jorge Petiz da Silva, nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º 052500004ZZ2, válido até três de Novembro de dois mil e dezasseis, residente no Porto - Portugal, e Tiago Galo Petiz, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do cartão de cidadão n.º 130689890ZZ1, residente no Porto - Portugal, constitui pelo presente contrato, uma sociedade comercial por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Zitep Moçambique, Limitada., e tem a sua sede em Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste no comércio e reparação de automóveis e de peças de automóveis; importação e exportação de automóveis e de peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Manuel Jorge Petiz da Silva, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, e Tiago Galo Petiz, com o valor nominal de cinquenta mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Manuel Jorge Petiz da Silva e Tiago Galo Petiz.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macanga Terminais Rodoviárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374609, uma sociedade denominada Macanga Terminais Rodoviárias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mariano de Araújo Matsinha, natural do distrito de Macanga, província de Tete, casado com Fernanda Carolina Betrufe Mourana Matsinha, em regime de comunhão de bens, residente na Rua Aquino de Brangança número duzentos, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021132P, emitido em Maputo, a oito de Dezembro de dois mil e nove;

Leonardo Santos Simão, natural do distrito de Manjacaze, província de Gaza, casado com Josephine Preira Simão, residente na Avenida Lucas Elias Kumato número trezentos e trinta e três, Bairro da Somerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000704N, emitido em Maputo, a cinco de Novembro de dois mil e nove;

Chrispen Matches, natural do distrito de Magoe, província de Tete, casado com Cecília

Gemusse Dedza, em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000280052M, emitido na Cidade de Tete, a nove de Junho de dois mil e dez;

Boaventura Armindo Mahoche, solteiro maior, natural do distrito de Inharrime, província de Inhambane, residente no bairro Ndlavela, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986060F, emitido na cidade de Maputo, a vinte e cinco de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macanga Terminais Rodoviárias, Limitada (MTR), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Macanga Terminais Rodoviárias, Limitada (MTR) e tem a sua sede na província de Tete, distrito de Changara, localidade de Luenha podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade de consultoria económica e financeira, estudos de impacto ambiental e saúde pública elaboração e fiscalização da execução de projectos de arquitectura, engenharia e obras públicas, gestão de terminais aduaneiras, publicidade e *marketing*, indústria, agricultura, pesca, comercio e empreendimentos afins, podendo desenvolver outras actividades conexas e subsidiárias das actividades principais desde que deliberadas em assembleia geral e devidamente autorizadas;
- b) Subsidiariamente a sociedade poderá estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congêneres nacionais

ou estrangeiras, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;

- c) Na prossecução de seu objectivo social, a sociedade é livre de adquirir participação em sociedades já existentes ou a constituir e de associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por assembleia geral e por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, pertencendo a primeira ao sócio Mariano de Araújo Matsinha no valor de cinco mil metcais, correspondente a uma quota de vinte e cinco por cento, a segunda ao sócio Leonardo Santos Simão no valor de cinco mil metcais, correspondente a uma quota de vinte cinco por cento, a terceiro ao sócio Chrispen Matches no valor de cinco mil metcais correspondente a uma quota de vinte cinco por cento e a quarta ao sócio Boaventura Armindo Mahoche no valor de cinco mil metcais correspondente a uma quota de vinte cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabeleceria as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em

primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-à a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo quinto e seus parágrafos primeiro e segundo da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com as respectivas propriedades;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócio que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade

poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos por estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças a vales e semelhantes. Fica porem, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunira ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a tendência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia-geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quando a deliberação que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente a assembleia geral, os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no numero dois in fine do artigo decimo;

- c) Aprovação do orçamento da sociedade;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.

Três) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo o conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo serem assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensas de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberação que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se terminarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos e Serviços Imbondeiro Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374196, uma sociedade denominada Empreendimentos e Serviços Imbondeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Ofélia Pene, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101933817F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, dois de Março de dois mil e doze e residente na cidade de Maputo, ferroviário.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Empreendimentos e Serviços Imbondeiro Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se

regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe, bairro da Malanga número trinta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos e execução de obras;
- b) A prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção;
- c) A prática de comércio geral, compreendendo importação e exportação, agenciamento de equipamentos bens e serviços;
- d) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos;
- e) Transportes e comunicação;
- f) Prestação de serviços;
- g) Indústria extrativa e transformadora;
- h) Produção de material de construção e venda.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Maria Ofélia Pene e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Maria Ofélia Pene, a sociedade

fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Procoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e ..., foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373912, uma sociedade denominada Procoal, Limitada, entre:

Primeiro: Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotacidade de Maputo, rua Mateus

Saul número setenta e cinco, porta-dor do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502133F;

Terceiro: Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommerchild, rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352 N.

Quarto: Izak Hermanus Groble, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00002147;

Quinto: Abraham Van Der Walt, casado, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A01762880;

Sexto: Jacques Wilhelm Zietsman, de nacionalidade sul-fricana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º 451106353;

Sétimo: Marthines Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort de nacionalidade sul-africana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do Passaporte n.º 456387292;

Oitavo: Shawn Pretorius, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A01186952.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Procoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula número mil duzentos e sete no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração, tratamento e comercialização de minerais e pedras preciosas;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais dividido em oito quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipoche, com cinco por cento, correspondente a cem mil meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com cinco por cento, correspondente a cem mil meticais;
- c) Mateus Óscar Kida Júnior, com cinco por cento, correspondente a cem mil meticais;
- d) Izak Hermanus Grobler, com cinco por cento, correspondente a cem mil meticais;
- e) Abraham Van Der Walt, com vinte por cento, correspondente a quatrocentos mil meticais;
- f) Jacques Wilhelm Zietsman, com vinte por cento, correspondente a quatrocentos mil meticais;
- g) Marthines Johannes Kruger, com vinte por cento correspondente a quatrocentos mil meticais;
- h) Shawn Pretorius, com vinte por cento, correspondente a quatrocentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que fôr necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Uni International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374927, uma sociedade denominada Uni International – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Teoh Wei Ping, solteiro, de Nacionalidade Malaia, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A26704643, emitido aos oito de Junho de dois mil e doze.

É celebrado contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Uni International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número cinco mil setecentos e sete, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de :

- a) Comércio em geral, vendas a grosso e retalho de diversos artigos de ferragens, ferramentas, material de construção;
- b) Serviços de pedreira e exploração e venda de areia para construção;
- c) Actividade imobiliária, compra, venda aluguer de propriedades;
- d) Construção de imóveis, reabilitação e reparação – prestação de serviços na área imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Teoh Wei Ping, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Teoh Wei Ping, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sundry Consulting – Auditores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte quatro E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Hugo Miguel Ferreira da Costa e Rui Alberto Machado de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sundry Consulting – Auditores e Consultores, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos oitenta e nove.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria contabilística, financeira e fiscal;
- b) Estudos económicos e financeiros;
- c) Auditoria financeira.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Gesvouga – Consultoria, S.A., com uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Rui Alberto Machado de Sousa, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta e dois gerentes, sendo desde já nomeados como gerentes, Nuno Miguel Teixeira Pinto da Silva Pereira e Rui Alberto Machado de Sousa;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou emprego devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.
- d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pedreira Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100373890, uma sociedade denominada Pedreira Moamba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Joana Catarina de Oliveira, divorciada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta Cidade, portadora do DIRE n.º 10ZA00007133I, de onze de Novembro de dois mil e dez, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Wyonna Ann Ferreira, casada, com Johannes Andrew Ferreira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta Cidade, portadora do DIRE com Autorização n.º 11ZA00000356S, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro: Adelino Gaudêncio André De Sousa Chacha, solteiro, natural de Buzi -Sofala, de nacionalidade Moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110425358N, de nove de Abril de dois mil e nove, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo;

Quarto: Johannes Andrew Ferreira, casado, com Wyonna Ann Ferreira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta Cidade, portadora do DIRE com Autorização n.º 11ZA00004575Q, de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pedreira Moamba, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Namaacha, primeiro paralelo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação, fabrico e comercialização de cimentos e produtos assessores;
- b) Fabrico de Tijolos, transporte, construção, importação e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil meticais, pertencente a sócia Joana Catarina De Oliveira, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente a sócia Wyonna Ann Ferreira, correspondente a dois por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha, correspondente a dois por cento do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Andrew Ferreira, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Grupo Milénio I, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e Março de treze de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374722, uma sociedade denominada Grupo Milénio I, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Grupo Milénio I, SA., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos setenta e nove, primeiro, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de despachos de mercadorias;
- b) Prestação de serviços de logística, assistência técnica e serviços afins;
- c) Actividades de agências de viagem, turismo e serviços afins;
- d) Actividades de mudanças, prestação de serviços de limpeza, e outros serviços afins;
- e) Actividades de comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, e serviços afins;
- f) Agenciamento de navegação e cargas marítimas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, e poderá ainda participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e vinte mil meticais, todo ele subscrito e realizado, dividido em seis acções ordinárias dos sócios, no valor nominal de vinte mil meticais para cada uma.

ARTIGO SEXTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração e suas atribuições

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos accionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de presidente de Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

O mandato do Conselho de Administração será pelo prazo de quatro anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

ARTIGO NONO

As atribuições e poderes de cada membro serão as seguintes:

- a) Presidente do Conselho de Administração será responsável por todas as decisões na empresa;
- b) O administrador colaborará em todos as actividades solicitadas pelo presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Competirá ao presidente do Conselho de Administração a representação da sociedade e a prática dos actos necessários o funcionamento regular da sociedade, coadjuvado pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos seus impedimentos temporários, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo administrador enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando as atribuições e poderes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, accionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléa Geral ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elege.

CAPÍTULO V

Das assembleias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para todo dia vinte e nove do mês de Dezembro de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O presidente da Assembleia Geral será o presidente do Conselho de Administração

da sociedade, que convidará um ou dois dos accionistas presentes para servir de secretários, na composição da Mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano (outra poderá ser a data do encerramento do exercício, conforme for a manifestação do interesse dos accionistas).

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao final de cada exercício social, o Conselho de Administração irá elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, e de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados cinco por cento, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal que não excederá vinte por cento do capital social, nos termos do Código Comercial, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que deliberará sobre o seu destino, conforme os lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os dividendos não reclamados dentro de três anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o seu modo e nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374129, uma sociedade denominada Kulora, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro outorgante: Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz, casada com Abigail Laudino da Vera Cruz em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100620942B, emitido em Maputo, aos doze de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo;

Segundo outorgante: Abigail Laudino da Vera Cruz, casado com Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomeense, portador do D.I.R.E n.º 11ST00034167I, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte de Março de dois mil e doze, residente em Maputo;

Terceiro outorgante: Kelvin Almeida da Vera Cruz, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714342Q, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze, residente em Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Kulora, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Rua Henrique Tocha, número noventa e cinco, segundo andar, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o seguinte: construção civil e obras públicas;

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) A elaboração de projetos e execução de obras;
- b) A prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção;
- c) Produção e venda de material de construção;
- d) A prática de comércio geral, compreendendo importação, exportação, agenciamento de equipamentos, bens e serviços;
- e) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos;
- f) Transportes e comunicação;
- g) Indústria extrativa e transformadora;
- h) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz com setenta por cento, correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais;
- b) Abigail Laudino da Vera Cruz com vinte por cento, correspondente a cem mil meticais;
- c) Kelvin Almeida da Vera Cruz com dezpor cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros

ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da receção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo, em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais, serão fixadas anualmente pelo do conselho de administração ou pelo administrador único.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura desde sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservar que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Khensani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100374137, uma sociedade denominada Khensani, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro outorgante: Hilária Artur de Almeida, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365296Q, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus

filhos menores Mário Benjamim dos Santos Júnior e Patrícia Mário dos Santos;

Segundo outorgante: Mário Benjamim dos Santos Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365299C, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e dez, representado pelo primeiro outorgante;

Terceiro outorgante: Patrícia Mário dos Santos, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365301B, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e quinze, representado pelo primeiro outorgante;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Khensani, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Malanga, Avenida do Rio Tembe, número trinta e quatro, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social, o seguinte:

A prática de comércio geral:

- a) Importação e exportação, agenciamento de material, bens e serviços;
- b) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos;
- c) Prestação de serviços.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo

de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de trezentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hilária Artur de Almeida com setenta por cento, correspondente a duzentos e dez mil meticais;
- b) Mário Benjamim dos Santos Júnior com quinze por cento, correspondente a quarenta e cinco mil meticais;
- c) Patrícia Mário dos Santos com quinze por cento, correspondente a quarenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da receção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Único. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Hilária Artur de Almeida, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Único. A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Único. Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Único. A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Único. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Único. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único. Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SORCOL – Sociedade de Representações Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100374749, uma sociedade denominada SORCOL – Sociedade de Representações Comerciais, Limitada.

Joaquim César Massavanhane Júnior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Filomena Cacilda Maximiano Chitsonzdo, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991575B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Rua Gerónimo Osório, número cinquenta e quatro, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998600N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia onze de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua Gerónimo Osório, número e quatro, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

Carlos Jorge Venâncio de Sousa Andrade, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J571479, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e oito, residente EN1, número noventa e oito, Localidade de Chidenguele;

João Bento Sant'ana Guimarães, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Sónia Maria Pinheiro de Castro Guimarães, natural de Estombar-Lagoa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 09PT00041774B, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e doze, residente na Avenida Samora Machel, Bairro Dez, na Cidade de Xai - Xai.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A SORCOL – Sociedade de Representações Comerciais, Limitada, a diante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Xai - Xai, Bairro Nove, número cento trinta e três.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a restauração, hotelaria, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, comércio geral, serviços e representação de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididos em quatro quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: Joaquim César Massavanhane Júnior, titular de uma quota no valor de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital; Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, titular de uma quota

no valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social; Carlos Jorge Venâncio De Sousa Andrade, titular de uma quota no valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social; e João Bento Sant'ana Guimarães, titular de uma quota no valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

Dois) A sociedade goza, sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, que desde já toma posse.

Dois) A sociedade pode nomear gerentes para exercer os poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e o liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, Ilegível.

Cultured Peals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e ..., foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373955, uma sociedade denominada Cultured Peals – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Primeiro: Isac Ferranane Cumbane, solteiro, com o Passaporte n.º C5HXW749C, válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cultured Pearls – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e noventa e três, quinto andar, flat A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral, venda a grosso e a retalho de pérolas e jóias;
- Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Isac Ferranane Cumbane.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Recal MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Manuel Magalhães Pereira e Joaquim José Mendes Parente, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Recal MZ, Limitada, tem a sua sede na na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e vinte Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Recal MZ, Limitada, rege-se pelo presente pacto social

e pela legislação aplicável e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e vinte. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: a representação, comércio e aluguer (incluindo importação e exportação) de equipamentos, maquinaria industrial ou simples para construção civil, obras públicas e todos seus derivados, bem como a execução de obras de construção civil, obras públicas e negócios imobiliários.

Dois) É permitida a sociedade adquirir participações ou associar-se a outras sociedades desde que a assembleia assim o entenda e delibere validamente a propósito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido pelos sócios Manuel Magalhães Pereira, com o valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital; e Joaquim José Mendes Parente, com o valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado

direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte e interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos seus gerentes, obrigando-se validamente a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência poderá designar um directorgeral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração:

- a) Manuel Magalhães Pereira; e
- b) Joaquim José Mendes Parente.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras

reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.